



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 001/2017, de 02 de março de 2017.

Disciplina sobre a composição, funcionamento e atribuições do Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIC) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 02 de março,

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFERSA, bem como as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante a RN-017/2006;

RESOLVE:

Art. 1º A organização e promoção de atividades relacionadas à Iniciação Científica da UFERSA são de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), devendo a mesma ser auxiliada pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica (CIC).

§ 1º. O CIC é uma comissão permanente que compartilha com a PROPPG, funções deliberativas, instrutivas e de planejamento das atividades de iniciação científica da instituição.

§ 2º. O CIC se responsabiliza por elaborar, implementar, acompanhar e gerenciar as normas e trâmites para concessão de bolsas oriundas dos programas de pesquisa do CNPq e programas institucionais.

Art. 2º O CIC deve ser constituído por titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – Coordenador institucional de Iniciação Científica (IC);

II – Representação por Centro;

III – Representação dos programas de Pós-graduação *stricto sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º. O Coordenador institucional de IC será eleito entre os pesquisadores bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq da UFRSA, para o mandato de 3(três) anos.

§ 2º. O Coordenador institucional de IC será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo componente do CIC mais antigo na instituição, que se fizer presente na reunião ou ato.

§ 3º. A representação dos Centros, composta por titulares e suplentes, deve ser eleita na Assembleia de Centro, para o mandato de 02 (dois) anos.

- a) Somente para a primeira composição da CIC, os representantes dos Centros CCA, CCBS, CE e CMC terão mandatos de 02 (dois) anos, ao passo que os demais Centros terão mandatos de 01 (um) ano;
- b) A representação da Pós-graduação stricto sensu será de 02 (dois) anos;
- c) Será permitida a recondução.

§ 4º. A representação do Centro será composta por docentes pesquisadores do quadro efetivo da instituição, com regime de dedicação exclusiva, titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 3º O CIC reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação com pelo menos 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respectivamente.

§ 1º. A convocação será realizada pelo Coordenador institucional de IC, ou por requerimento de metade mais um dos componentes do CIC, desde que indique os motivos da convocação.

§ 2º. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata este artigo, desde que todos tenham conhecimento da convocação e ciência das causas.

§ 3º. O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado na primeira reunião anual do CIC, sendo sua apresentação de responsabilidade do Coordenador Institucional de IC.

§ 4º. Nas reuniões do CIC, o quórum inicial para deliberação será estabelecido com a presença da maioria simples. Após trinta (30) minutos da primeira chamada, caso o quórum não se estabeleça, a reunião será realizada com os componentes presentes.

§ 5º. Em casos de impossibilidade de o titular participar da reunião, cabe ao mesmo justificar a sua ausência ao Coordenador institucional de IC, o qual deve convocar o respectivo suplente.

§ 6º. Em casos de impossibilidade de o suplente participar da reunião, cabe ao mesmo justificar a sua ausência ao Coordenador institucional de IC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 7º. O titular cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões (ordinária ou extraordinária) perderá seu mandato, ressalvado os casos em que seja substituído pelo suplente imediato.

§ 8º. Somente em reuniões ordinárias, qualquer um dos presentes pode solicitar a inclusão de novos pontos para apreciação, desde que os mesmos sejam urgentes e aprovados pelos presentes.

§ 9º. A partir das reuniões ou sessões será, obrigatoriamente, lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, deve ser assinada pelos presentes e arquivada na PROPPG, com livre acesso.

§ 10. As reuniões serão secretariadas por um técnico administrativo ou estagiário designado pela PROPPG.

Art. 4º Compete ao Coordenador institucional de IC:

I – Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto simples e de qualidade, este último, quando houver empate;

II – Encaminhar as deliberações do CIC para a PROPPG;

III – Representar o CIC junto às unidades da UFERSA;

IV – Designar a composição de grupos ou comissões para tratar de cada programa de pesquisa institucional;

V – Presidir a Comissão Organizadora do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC) da UFERSA;

VI – Zelar pelo cumprimento das normativas de concessão de bolsa de pesquisa dos programas de iniciação científica do CNPq e da UFERSA.

Art. 5º Compete ao CIC:

I – Elaborar os editais para a concessão de bolsas de pesquisa;

II – Auxiliar o Coordenador institucional de IC no desenvolvimento de suas atividades;

III – Compor grupos ou comissões para tratar de cada programa de pesquisa institucional;

IV – Contribuir com a consolidação das atividades de pesquisa na UFERSA;

V – Participar da Comissão Organizadora do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC) da UFERSA;

VI – Zelar pelo cumprimento das normativas de concessão de bolsa de pesquisa dos programas de iniciação científica do CNPq e da UFERSA.

Art. 6º Das decisões do CIC, cabe recurso à PROPPG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pela PROPPG, observando-se as disposições em vigor.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 02 de março de 2017.


José de Arimateia de Matos

Presidente